

LEI Nº 1.788, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Autoriza alienação de imóveis pertencentes ao Município de Perdizes e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar bens dominiais registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes, constantes do anexo I desta Lei.

Art. 2º A alienação de que trata o artigo 1º desta Lei será realizada de acordo com as disposições da Lei n. 8.666/93 e artigo 10, I da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Os terrenos serão vendidos pelo maior preço ofertado, não podendo ser alienados por valor inferior ao da prévia avaliação constante do anexo II desta Lei.

Art. 4º Os imóveis objeto da alienação prevista nesta Lei, poderão ser alienados de forma parcelada, mediante entrega pelo arrematante de 30% (trinta por cento) do valor arrematado a título de arras ou sinal na forma do artigo 417 e seguintes do Código Civil Brasileiro e o restante em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas.

§1º: O atraso no pagamento, incidirá na parcela em atraso correção monetária de acordo com IGP-M.

§2º: O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, considerará o arrematante como arrependido, tendo o sinal como função indenizatória, perdendo-a o arrematante em benefício do Município.

§3º Incorrido o arrematante em arrependimento na forma prevista no parágrafo anterior e havendo o pagamento de uma ou mais parcelas, estas lhe serão restituídas, a exceção do sinal ou arras entregue pelo arrematante na forma prevista no artigo 4º desta Lei.

Art. 5º Poderá o arrematante optar pelo pagamento a vista ou pagamento antecipado das parcelas, dès que em sua integralidade.

Parágrafo Único: Em caso de pagamento parcelado, a transferência do domínio ocorrerá somente após o pagamento da última parcela ajustada.

Art. 6º As despesas decorrentes da transferência de domínio correrão por conta do arrematante.

Art. 7º Os recursos objeto da alienação serão recolhidos ao erário público do Município como receita de capital e será destinada ao pagamento de despesas de capital, podendo ser destinada parcialmente ao pagamento de despesa corrente oriundas do Regime de Previdência Social, geral e próprio dos servidores públicos municipais.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes(MG), 11 de novembro de 2011.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal